



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 27 DE MAIO DE 2019.

REDAÇÃO FINAL COM INCORPORAÇÃO DA EMENDA Nº 013/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 286 de 20 de julho de 1992, que Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Corbélia, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único.

Art. 1º A Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer do poderes municipais, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.” (NR)

“Art. 77. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho ou com acréscimo de 100% (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.” (NR)

“Parágrafo único. Os servidores municipais, ocupantes de cargos de categorias profissionais regulamentadas, terão o serviço extraordinário remunerado de acordo com seus respectivos estatutos, leis ou normas” (AC)

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná
Em 02 de julho de 2019, 59º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JULIANO SCHMITT – PSC
Presidente CJR

JOSÉ OSNI ALVES – PR
Vice-Presidente CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

LUIS CARLOS STURMER – PSDB

Membro CJR